

NEWSLETTER

“ TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS E DA ACTIVIDADE MINEIRA ”



EDIÇÃO Nº 01 | SETEMBRO DE 2019



NOTA DO EDITOR

Caro Leitor:

Nesta edição abordamos o tema " **Tributação das operações petrolíferas e da actividade mineira** ".

No entanto esta publicação destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da CCS.

Boa leitura!

Mohamed Esmail

TÓPICO 01

Operações Petrolíferas
(Petróleo e Gás Natural)

TÓPICO 02

Actividade Mineira

CONTACTO:

Rua das Rosas, 306 •
Sommerschild II
Telefone: +258 21 492 238
Cell: +258 82 700 5220 / 84 416 0675
geral@ccs.co.mz • www.ccs.co.mz
Maputo, Moçambique

AV. Marginal, 64 • Bairro do Wimbe
Telefone: +258 27 220 216
Cell: +258 82 413 2581 / 84 927 0426
Pemba, Moçambique

TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS E DA ACTIVIDADE MINEIRA

Estes dois regimes fiscais (i.e., **petróleos e actividade mineira**) contêm uma regulação similar em muitos aspectos, e comungam dos mesmos princípios de maior clareza e rigor técnico, designadamente em relação à tributação de entidades não residentes, dedutibilidade de custos e encargos, preços de Transferência, subcapitalização e amortizações.

O regime fiscal das operações petrolíferas é regido pela Lei nº 27/2014 de 23 de Setembro e regulamentado pelo Decreto nº 32/2015 de 31 de Dezembro e aplica-se a pessoas singulares e colectivas, quer sejam residentes ou não residentes em Moçambique, que realizem operações petrolíferas em Moçambique ao abrigo de um contrato de concessão.

Operações Petrolíferas (Petróleo e Gás Natural)

Neste âmbito destacamos a reformulação do Imposto sobre a Produção do Petróleo – IPP, que incide sobre o petróleo e gás natural produzidos em cada área de concessão – sendo de responsabilidade das pessoas colectivas que realizem operações petrolíferas ao abrigo de um contrato de concessão.

A taxa deste imposto permanece de 10% para o petróleo e de 6% para o gás natural e incide sobre o valor do petróleo e gás natural produzido. O valor do petróleo (e gás natural), para efeitos de aplicação da taxa de imposto, é estabelecido mediante regras próprias que têm por base os preços médios praticados na venda de petróleo e gás natural no mês a que diz respeito o imposto. De sublinhar ainda que o imposto deve ser pago em dinheiro, podendo, em algumas circunstâncias, ser exigido em espécie.



CCS – Contabilidade, Consultoria e Serviços, Lda - É uma empresa moçambicana, fundada em Março de 1997, vocacionada para apoiar pequenas, médias e grandes empresas nas áreas de Contabilidade, Consultoria e Planeamento Fiscal e com escritórios em Maputo e Cabo Delgado - Pemba.

Actividade Mineira

Este regime aplica-se a pessoas singulares ou pessoas colectivas independentemente da sua residência que exerçam actividade mineira em Moçambique.

i. Imposto Sobre a Produção Mineira (IPM)

As taxas do IPM variam entre os 8% para diamantes, 6% para metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas e areias pesadas, 3% para metais básicos, carvão, rochas ornamentais, etc. e 1,5% para areia e pedra, e incidem sobre o valor do produto mineiro extraído após tratamento.

ii. Imposto sobre a Superfície (ISS)

As taxas de ISS variam entre os 17,50MT/ha e os 25.000,00MT/ha, consoante sejam relativas ao 1.º ano de prospecção e pesquisa ou a partir do 6.º ano de concessão mineira, respectivamente, e incidem sobre o número de hectares da área.

iii. Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM)

A taxa de IRRM é de 20% sobre os ganhos de caixa líquidos acumulados durante o ano, ganhos estes apurados segundo regras especiais.

iv. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC)

Para efeitos de determinação do IRPS ou IRPC devido pelos rendimentos desta actividade, as regras especiais de determinação da matéria colectável são grosso modo similares às aplicáveis às operações petrolíferas, com especificidades próprias das actividades mineiras.

PARCEIROS:

